



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 2

QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2005

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 2/2005:

Autoriza a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2004..... 22

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 11/2005:

Autoriza a realização de trabalhos a mais necessários à conclusão da empreitada de construção do Matadouro da Ilha Terceira..... 22

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 4/2005:

Estabelece as disciplinas para as quais são admitidos candidatos com habilitação própria ao concurso externo para 2005/2006. Revoga a Portaria n.º 102/2003, de 26 de Dezembro..... 23

Portaria n.º 5/2005:

Mantém os incentivos à estabilidade, aos docentes que deles beneficiem. Revoga a Portaria n.º 103/2003, de 26 de Dezembro..... 23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Despacho Normativo n.º 2/2005**

de 13 de Janeiro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na sua reunião de 30 de Novembro, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2004, que consta do mapa anexo.

30 de Novembro de 2004. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

DEPCAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (Euros)	ANULAÇÕES (Euros)
01	02.00.00	Aquisição de bens e serviços:		
	02.01.00	Aquisição de bens:		
	02.01.08	Material de escritório		20 000,00
	02.02.00	Aquisição de serviços:		
	02.02.11	Representação dos serviços	20 000,00	
		Total	20 000,00	20 000,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 11/2005**

de 13 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 28/2003, de 6 de Março, o Governo Regional adjudicou a empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira», ao consórcio “Somague – Engenharia, SA, Engil – Sociedade de Construção Civil, SA / Ediçor – Edificadora Açoriana, SA”, actualmente, “Somague – Engenharia, SA/Mota - Engil, Engenharia e Construções, SA / “Somague Ediçor, Engenharia, SA”, pelo valor de € 6.833.531,18 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e um euros e dezoito centimos), e pelo prazo de execução de 540 dias;

Considerando que, tendo em vista a recepção provisória da empreitada foi necessário proceder à laboração no Matadouro da Ilha Terceira com os equipamentos em carga máxima, situação em decorrência da qual foram detectadas

situações cuja correcção é indispensável e urgente para o correcto e bom funcionamento daquela unidade industrial;

Considerando, ainda, que importa proceder ao acerto do valor dos trabalhos não realizados, constantes do primeiro adicional ao contrato, no montante de € 54.811,71 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze euros e setenta e um centimos);

Considerando, finalmente, que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira», no valor de € 207.787,69 (duzentos e sete mil, setecentos e oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos);
2. Autorizar a supressão de trabalhos no valor de € 58.711,71 (cinquenta e oito mil, setecentos e catorze euros e setenta cêntimos), sendo € 3.902,99 (três mil, novecentos e dois euros e noventa e nove cêntimos) respeitantes à compatibilização da rede interior de esgotos, e € 54.811,71 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze euros e setenta e um cêntimos), respeitantes ao acerto dos trabalhos constantes do primeiro adicional ao contrato de empreitada.
3. Aprovar, em consequência da realização de trabalhos a mais, a prorrogação do prazo contratual da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira» por 7 (sete) dias;
4. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
5. Autorizar a realização da despesa efectiva resultante da diferença entre os trabalhos a mais ora adjudicados e os trabalhos suprimidos no montante de € 144.263,93 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal de 13%, a qual será suportada por conta das dotações inscritas no Capítulo 40, programa 01, classificação económica 07.01.03, do orçamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 4/2005

de 13 de Janeiro

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, estabelecem a possibilidade, condicionada à disponibilidade de meios humanos e materiais para garantia do processo de profissionalização, de serem admitidos como candidatos ao concurso externo indivíduos detentores de habilitação própria.

Tais candidaturas são admitidas exclusivamente para ingresso nos quadros de zona pedagógica em grupos disciplinares para os quais o sistema de ensino superior não ofereça cursos que confiram habilitação profissional para a docência ou para os quais exista manifesta carência de candidatos profissionalizados.

Neste enquadramento, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, o seguinte:

1. Podem candidatar-se ao concurso externo para preenchimento de lugares nos quadros de zona pedagógica indivíduos detentores de habilitação própria para os seguintes grupos, subgrupos e disciplinas:
 - a) Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 10);
 - b) Ensino vocacional da música nos conservatórios e conservatórios regionais (Grupos M).
2. É revogada a Portaria n.º 102/2003, de 26 de Dezembro.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 3 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Portaria n.º 5/2005

de 13 de Janeiro

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro, foi fixado um regime de incentivos à estabilidade destinado a promover a fixação de docentes por períodos longos, em áreas consideradas carenciadas.

Nos termos do artigo 7.º daquele diploma, a necessidade atribuição de incentivos é determinada por portaria, tendo em conta um conjunto de indicadores de carência. Face à evolução verificada no preenchimento dos lugares dos quadros e à elevada disponibilidade de candidatos habilitados para a docência, o âmbito de aplicação foi progressivamente reduzido, face ao cada vez maior número de candidatas com qualificação profissional para a docência.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro, o seguinte:

1. São mantidos, exclusivamente para os docentes que já deles beneficiam e nos termos e pelos prazos

legalmente previstos, os incentivos à estabilidade atribuídos no âmbito do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro.

2. É revogada a Portaria n.º 103/2003, de 26 de Dezembro.

Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 3 de Janeiro de 2005.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO -2,00€ - (IVA incluído)